Lei n.º 45

Altera o Imposto Territorial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto Territorial divide-se em duas partes: uma fixa e outra, proporcional.

Art. 2 - A parte fixa recái sôbre os terrenos compreendidos nas zonas urbana e suburbana da séde do municipio, na seguinte fórma:

I) Na 1ª Zona, por metro linear de frente ..... Cr$ 3,00

Na 2ª Zona, por metro linear de frente Cr$ 2,00

§ único - Os terrenos de esquina, pagarão o imposto correspondente à metragem das duas ruas medidas pela frente.

II) Na zona suburbana e Bocaiuval:

a) na zona suburbana (compreendida entre a urbana e Bocaiuval), por lote - Cr$ 30,00

b) na zona suburbana (compreendida na vila de Bocaiuval) por lote - Cr$ 24,00

Art. 3º A parte proporcional será cobrada sôbre o valôr venal, nunca inferior ao valôr da aquisição, na seguinte base.

I) Na 1ª Zona: 2% sôbre o valôr

do terreno, quando o mesmo fôr calçado e murado;

4% sôbre o valor do terreno, quando o mesmo fôr só calçado ou murado.

6% sôbre o valor do terreno, quando o mesmo não fôr calçado nem murado.

II) Na 2ª zona — 1% sôbre o valor do terreno, quando o mesmo fôr calçado e murado;

2% sôbre o valor do terreno, quando o mesmo fôr sòmente calçado ou murado;

4% sôbre o valor do terreno, quando o ~~terreno~~ mesmo não fôr calçado, ~~nem~~ murado nem cercado.

III) Nas zonas suburbanas a parte proporcional será de 2% (dois por cento) sôbre o valor do imóvel.

§ Único — Tomar-se-á por base para cálculo da parte proporcional, o preço do lote p/ efeito de aforamento vigorante na época, quando adquirido do município.

Art. 4º - O imposto de que trata a presente lei, incidirá sôbre todos os terrenos não edificados, quér estejam cercados ou murados, desde que tenham de testada, quinze metros ou mais, sem edificação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dôres Campos, 10 de Junho de 1955

Celso de Oliveira